



# e-DOM – Diário Oficial Eletrônico Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

Edição de nº 1.783, Ano 2022 – Segunda-feira, 07 de Fevereiro de 2022.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DA PREFEITA

Lei Municipal nº 521, de 07 de fevereiro de 2022.

EMENTA: Dispõe sobre a regulamentação do serviço do transporte escolar municipal, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO** Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A execução do serviço do transporte escolar público no âmbito do Município de Santa Cruz/PE dar-se-á de forma direta, com veículos próprios, ou de forma indireta, mediante a contratação de prestadores de serviços para esse fim.

**Art. 2º.** Além das disposições especificadas na presente Lei, a administração deverá observar, na execução do serviço do transporte escolar:

I - a Resolução nº 01, de 20 de abril de 2021, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), a qual estabelece diretrizes e orientações para o apoio técnico e financeiro na aquisição, utilização e monitoramento da gestão de veículos de transporte escolar, pelas redes públicas de educação básica dos municípios, dos estados e do Distrito Federal, no âmbito do Programa Caminho da Escola; e

II - a Resolução nº 156, de 15 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas Estadual (TCE/PE), que dispõe sobre procedimentos necessários para a contratação, o controle e a transparência da prestação dos serviços públicos de transporte escolar, pelas unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

**Art. 3º.** Os veículos utilizados no transporte escolar, antes da efetiva entrada em serviço, deverão ser submetidos à inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos do art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro.

**Parágrafo único.** Adicionalmente à exigência da inspeção semestral, os veículos serão inspecionados pela Secretaria de Educação para a verificação dos aspectos de segurança, higiene e conservação.

**Art. 4º.** Em cumprimento às disposições do art. 9º, § 1º, da Resolução FNDE nº 01/2021, fica instituída a “AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE ESCOLAR”, documento de porte obrigatório pelos condutores de veículos do transporte escolar, da frota própria ou contratados.

**Parágrafo único.** A autorização de que trata este artigo observará o modelo constante do Anexo Único da presente Lei, e sua expedição será de competência do Secretário Municipal de Educação, tendo validade de até 06 (seis) meses, improrrogável.

**Art. 5º.** Os veículos utilizados no transporte escolar deverão apresentar todas as condições exigidas pela legislação e atos regulamentares de trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares, e devem respeitar os seguintes anos de utilização:

I - até 31/12/2023, os veículos não poderão ter mais de 19 (dezenove) anos de utilização;

II - até 31/12/2025, os veículos não poderão ter mais de 16 (dezesseis) anos de utilização;

III - até 31/12/2027, os veículos não poderão ter mais de 13 (treze) anos de utilização;

IV - até 31/12/2029, os veículos não poderão ter mais de 11 (onze) anos de utilização;

V - até 31/12/2030, os veículos não poderão ter mais de 10 (dez) anos de utilização.

## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86  
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro  
CEP 56.215-000  
Tel.: (87) 3874-8186  
e-mail: pmscpe@hotmail.com

**ELIANE MARIA DA SILVA SOARES**  
Prefeita

**RILBERTO RODRIGUES COELHO**  
Vice-Prefeito

**DAIANE DA SILVA TAVARES**  
Secretaria de Educação

**ANA CÉLIA DA SILVA GOMES**  
Secretaria de Administração e Finanças

**FRANCISCO TAVARES PEREIRA**  
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

**UBIRATAN GUIMARÃES SOARES**  
Secretaria de Governo

**RYVALDA RODRIGUES MACEDO**  
Secretaria de Saúde

**FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES**  
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

**ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO**  
Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude

**CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA**  
Secretaria de Assistência Social



# e-DOM – Diário Oficial Eletrônico Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

**Edição de nº 1.783, Ano 2022 – Segunda-feira, 07 de Fevereiro de 2022.**

**Art. 6º.** A Secretaria Municipal de Educação, por seus órgãos subordinados, deverão exigir dos condutores a certificação em curso de formação e/ou atualização na área de transporte escolar.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias com instituições públicas ou privadas que promovam a educação continuada dos condutores do transporte escolar.

**Art. 7º.** Para fins de melhor operacionalização da gestão do transporte escolar público, e visando a desconcentração administrativa na Rede Municipal de Ensino, fica criada a Coordenadoria do Transporte Escolar, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Educação, que terá por função:

I - Realizar periodicamente serviços de fiscalização nos veículos do transporte escolar, quanto às normas de segurança, de conduta e condições dos veículos;

II - Elaborar relatórios e notificações, enviando ao Sistema de Controle Interno da Prefeitura;

III - Controlar e cuidar para que o contrato firmado entre a Prefeitura e prestadores de serviços sejam cumpridos;

IV - Realizar periodicamente reuniões com os condutores dos veículos e alunos que utilizam o transporte;

V - Atender a pais de alunos e professores das escolas sobre problemas no transporte;

VI - Controlar os mapas de quilometragem diários, bem como acompanhar as inspeções semestrais nos veículos que prestam serviço;

VII - Trabalhar junto à direção das escolas que utilizam o transporte para que o serviço seja executado da melhor maneira, orientando e fiscalizando a frequência dos condutores;

VIII - Elaborar e assinar os Boletins de Medição do serviço do transporte escolar, dando o atesto sobre a sua regular execução.

**Art. 8º.** Ficam criados os seguintes cargos públicos, de

## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86  
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro  
CEP 56.215-000  
Tel.: (87) 3874-8186  
e-mail: pmscpe@hotmail.com

**ELIANE MARIA DA SILVA SOARES**  
Prefeita

**RILBERTO RODRIGUES COELHO**  
Vice-Prefeito

provimento comissionado, para atuar na Coordenadoria do Transporte Escolar:

I - 01 (um) Coordenador, com remuneração mensal de R\$ 2.000,00, devendo o ocupante ter concluído o Ensino Médio; e  
II - 02 (dois) Assistentes da Coordenação, com remuneração mensal de R\$ 1.212,00, devendo o ocupante ter concluído o Ensino Médio.

**Parágrafo único.** As atribuições dos cargos ora criados consistem na execução das funções mencionadas no art. 7º.

**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo autorizado a complementar a presente Lei, editando os Decretos necessários à sua regulamentação.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da presente Lei deverão ser suportadas por dotações constantes do orçamento vigente.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz (PE), em 07 de fevereiro de 2022.

**ELIANE MARIA DA SILVA SOARES**  
Prefeita

**Anexo Único - Lei Municipal nº 521/2021**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE ESCOLAR**

**(Em conformidade art. 9º, § 1º, da Resolução FNDE nº 01, de 20/04/2021)**

Fica o(a) \_\_\_\_\_ (nome do(a) condutor(a) do

veículo de transporte escolar) CPF nº \_\_\_\_\_

**DAIANE DA SILVA TAVARES**  
Secretaria de Educação

**ANA CÉLIA DA SILVA GOMES**  
Secretaria de Administração e Finanças

**FRANCISCO TAVARES PEREIRA**  
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

**UBIRATAN GUIMARÃES SOARES**  
Secretaria de Governo

**RYVALDA RODRIGUES MACEDO**  
Secretaria de Saúde

**FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES**  
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

**ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO**  
Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude

**CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA**  
Secretaria de Assistência Social

